



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 14.631, DE 17 DE Dezembro DE 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº. 13033, de 05 de junho de 2013 que Reestrutura os Programas Ametra e Ensino Esporte e Juventude.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 72.278/2019 e

**CONSIDERANDO** a reestruturação das atividades desenvolvidas nos prédios das antigas Ametras e Programa Ensino e Juventude – PEEJ;

**CONSIDERANDO** que desde a reestruturação, os prédios estão vinculados às Unidades Escolares para a oferta do período integral e os demais para atendimento da Escola do Trabalho

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

“Parágrafo único. As unidades que forem destinadas ao atendimento à comunidade serão consideradas Escolas do Trabalho”.

**Art. 2º** A Seção 2 passa a denominar-se:

“Unidades de Ensino Integral”

**Art. 3º** O Art. 3º do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São objetivos das Unidades de Ensino Integral:”

**Art. 4º** O Art. 8º do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos I ao XI:

“Art. 8º As unidades de Ensino Integral, desenvolverão como atividades as previstas no currículo do período integral, instituído por meio do Decreto nº 13.671/2015.”

**Art. 5º** O Art. 9º do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*“Art. 9º As unidades do Programa Ametras I e III destinadas às Escolas do Trabalho ofertarão, de acordo com a disponibilidade financeira, atendimento da demanda voltada a prover mão-de-obra para o mercado de trabalho, organizar e desenvolver cursos livres de qualificação para o trabalho.”*

**Art. 6º** O *caput* do art. 10 do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Entre os cursos livres de qualificação para o trabalho, oferecidos nas Escolas do Trabalho e nas Ametras I e III serão destinados à qualificação profissional, destacam-se:”*

**Art. 7º** O Art. 13 do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 A carga horária dos cursos de qualificação para o trabalho serão definidas de acordo com as características e especificidades definidas pela Secretaria de Educação.”*

**Art. 8º** O Art. 15 do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 O controle de frequência dos alunos matriculados nas atividades do período integral terá o registro e arquivamento próprio onde à atividade é realizada”.*

**Art. 9º** O Art. 16 do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 As unidades de ensino vinculadoras as unidades de ensino integral poderão solicitar o controle de frequência dos alunos sempre que for necessário.”*

**Art. 10.** O Art. 17 do Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 O controle de frequência dos alunos matriculados nos cursos de qualificação para o trabalho ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos na grade do curso para a certificação dos participantes.”*

**Art. 11.** O Decreto nº 13.033/2013 passa a vigorar acrescido do art. 18-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 18-A A Unidade I e III do Programa Ametra passa a compor as Escolas do Trabalho, com a seguinte localização”:*

*I – Unidade I – Odete Muga Soares, localizada na Avenida Armando Sales de Oliveira, 284, Centro.*

*II – Unidade III – Vera Lúcia Prado Ferreira, localizada na Avenida Santa Cruz do Areão, 1.735, Areão.*



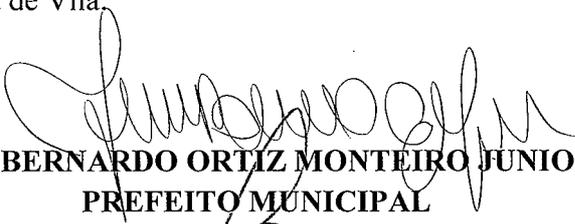
# Prefeitura Municipal de Taubaté

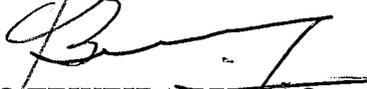
## Estado de São Paulo

*Parágrafo único. A Unidade II - Unidade de Ensino Integral – Hildebrando Rocha, localizada na Avenida Santa Luiza de Marilac, 1.375, Jardim do Sol, com atendimento exclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.*

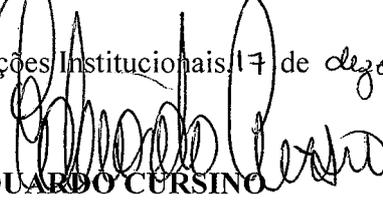
**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 14, 18 e 19, todos do Decreto nº 13.033, de 05 de junho de 2013.

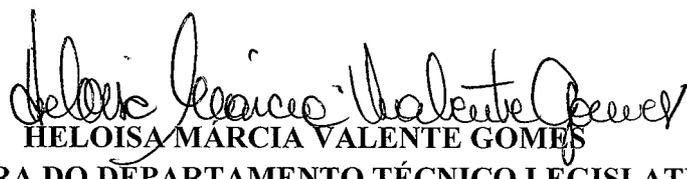
Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de dezembro de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**HELOISA MÂRCIA VALENTE GOMES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**